

Prefeitura de Joinville

ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação referente ao **Pregão Eletrônico nº** 191/2018, plataforma do Banco do Brasil nº 731951, para Registro de Preços, visando a futura e eventual contratação de empresa prestadora de serviço de avaliação de imóveis de interesse do Município. Aos 03 dias de dezembro de 2018, reuniram-se na Unidade de Processos, o Pregoeiro Sr. Clarkson Wolf e a Sra. Daniela Mezalira, membro da equipe de apoio, ambos designados pela Portaria nº 095/2018, para julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação apresentado pela empresa arrematante. Considerando que, a empresa arrematante foi convocada na sessão pública ocorrida no dia 21 de novembro de 2018, documento SEI nº 2724798, para apresentar a proposta de preços e os documentos de habilitação, conforme dispõe o subitem 10.4 do Edital, cujo prazo final para recebimento dos mesmos encerrou-se em 27 de novembro de 2018, o Pregoeiro procede ao julgamento: ITEM 01 – LOG FOUR - ENGENHARIA, PERÍCIAS E LOGÍSTICA DOCUMENTAL LTDA, no valor unitário de R\$2.090,00. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 26 de novembro de 2018, documento SEI nº 2778399, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Inicialmente, registra-se que no dia 21 de novembro de 2018, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, o Pregoeiro convocou a atual arrematante para apresentação de contraproposta, no intuito de melhorar o preço ofertado de R\$ 2.200,00, conforme ata de julgamento, documento SEI nº 2724798, e registro da Plataforma do Banco do Brasil, documento SEI nº 2746395. Em resposta, no sistema eletrônico do Banco do Brasil, a empresa apresentou contraproposta no valor total de **R\$2.090,00**, conforme demonstra o "histórico da contraproposta", documento SEI nº 2746395. Passando a análise da proposta de preços apresentada, documento SEI nº 2778409, constatou-se que, o número registrado trata-se do item 02, entretanto, a empresa foi arrematante do item 01. Considerando que, a descrição do produto corresponde exatamente à descrição do item 01 do edital, bem como, as demais informações constantes para o item. Considerando o disposto no subitem 10.13 do edital: "No julgamento das propostas e na fase de habilitação o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.". Desta forma, decide-se pela aceitação da proposta, e por atender as exigências do item 06, do instrumento convocatório, a empresa foi classificada. Quanto aos documentos de habilitação, elencados no item 09 do instrumento convocatório, documentos SEI nº 2778414 e 2778422, em relação ao "Atestado de Capacidade Técnica", exigência do subitem 9.2 alínea "I" do edital, a empresa apresentou 08 (oito) atestados, onde cinco deles atendem a finalidade de sua exigência, e três deles não atenderam o regramento estabelecido no instrumento convocatório. Considerando que, o subitem 9.2 alínea "I" regra a apresentação de: "Atestado de capacidade técnica devidamente registrado no CREA ou outro conselho competente, comprovando que o proponente tenha executado serviço de características compatíveis com o objeto dessa licitação, ou seja, avaliação de imóveis;". Considerando que, o atestado emitido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, datada em 29 de julho de 2013, atesta a execução dos serviços pela pessoa física da profissional e não da proponente, não atendendo portanto, a finalidade de sua exigência, não sendo considerado para análise do pregoeiro. Considerando ainda, que os atestados emitido pela Prefeitura Municipal de Nova Friburgo, datado em 16 de junho de 2016, e o emitido pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, de 15 de setembro de 2015, não estão registrados no CREA ou outro conselho competente, também não atendendo a finalidade de sua exigência, não sendo portanto, considerados para análise do pregoeiro. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Diante do exposto, por atender as exigências do item 9 do instrumento convocatório, foi habilitada e declarada vencedora. Fica a empresa convocada para apresentação, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis, proposta de preços retificada quanto ao número do item, sob pena de desclassificação. Nada mais sendo constado foi encerrada esta ata que vai assinada pelos presentes.





Documento assinado eletronicamente por **Clarkson Wolf**, **Servidor(a) Público(a)**, em 03/12/2018, às 08:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.





Documento assinado eletronicamente por **Daniela Mezalira**, **Servidor(a) Público(a)**, em 03/12/2018, às 08:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/informando o código verificador 2796236 e o código CRC 4E880DC0.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguaçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

18.0.074107-0

2796236v15 2796236v15